

13
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 710, DE 6 DE JULHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de pavimentação da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 15 (quinze) anos, com regate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 42 - A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada; liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 52 - Para cumprimento de efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que recebeu, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 62 - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 72 - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1.960, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 12 e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1.960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

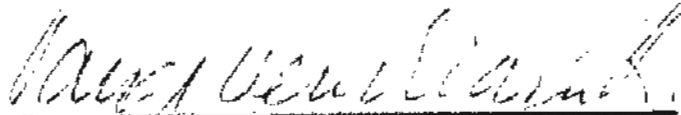
- a) anulação da verba 321 8 82 2, do orçamento vigente - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- b) excesso de arrecadação na rubrica "Cobrança da Dívida Ativa" - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 82 - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1º desta lei.

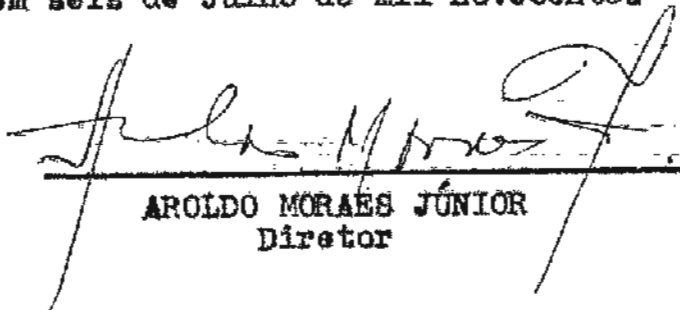
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em seis de Julho de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor